

#### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Contrato 009/2023 /AGR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIRETOS E DE FORMA CONTINUADA, PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - POSTO DE TRABALHO PARA O CARGO DE MOTORISTAS - CATEGORIA B E D, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGRAGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LIDA.

# CONTRATO / DALU / AGR / CPL № 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2023

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente o Sr. Wagner Oliveira Gomes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1182900 2ª via SSP/GO, CPF nº 360.291.811-49, residente e domiciliado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, 423 Ed. Belvedere, Ap 602, Setor Bela Vista, Goiánia - CEP: 74823-344, nesta Capital.

CONTRATADA - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.755/0001-74, estabelecida na Rua 1.126, Quadra 231, Lote 03, Sala 07, Setor Marista, Goiânia CEP: 74.175-050 - Fone: (62)3280-1173, doravante denominada apenas CONTRATADA, ora representada por seu Gerente Comercial, o Sr. Luciano Hércules Freire Júnior, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 2.023.284 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.451.501-87, residente e domiciliado na Rua C-178, 521, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-070, Goiânia - GO.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/93, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentário*: 2023.17.61.04.122.4200.4243.03 - Fonte (25010220)

#### I - DO OBJETO

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços indiretos e de forma continuada, para o fornecimento de mão de obra - posto de trabalho para o cargo de motoristas - categoria B e D, para conduzir a frota oficial da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR no Estado de Goiás e Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e anexos, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 e demais documentos constantes do Processo nº 202300029000559.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente certame foi elaborado em conformidade com o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.466/2011, e subsidiariamente, às normas da Lei de licitações nº 8.666/1993 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obrigar-se á

- a) Prestar Serviços contratados a partir da data da assinatura do Contrato em conformidade com o Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2023 e demais Anexos e também com sua própria proposta, que passam a integrar este instrumento como se nele estivesse transcritos;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargo e compromissos decorrentes de legislação trabalhistas, assim como o pagamento de salários, remunerações, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato; assumindo assim, a responsabilidade extrajudicial e judicial por quaisquer reclamações;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo, na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art.55 XII da Lei 8.666/93;

# PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da CONTRATADA na execução do presente Contrato.

- a. Prestar os serviços em conformidade com as disposições do **Terno de Referência anexo I, do edital**;
- b. Cumprir com os prazos de entrega determinados no edital e no Termo de Referência;
- c. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d. Submeter-se à fiscalização da AGR, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e. Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- f. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- g. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- h. Observar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- i. Na execução deste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- j. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# CLÁUSULA QUARTA – Na execução do presente Contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato
- b. Acompanhas toda a execução do Contrato para o fiel cumprimento das especificações contratadas.
- c. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência.
- $d. \quad \hbox{Efetuar os pagamentos $\grave{a}$ $\textbf{CONTRATADA}$, após o cumprimento das formalidades legais}.$
- e. Atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente

# V – DO VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, os valores descriminados a seguir

Item	Característica do serviço	Unidade	Quantidade	VIr. Unitário R\$	Vir. Mensal R\$	Total Anual R\$
01	Fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo o cargo de Motorista Executivo categoria "B".	Posto	03	5.086,44	15.259,31	183.111,71
02	Fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo o cargo de Motorista Executivo categoria "D".	Posto	01	5.753,11	5.753,11	69.037,29
03	Deslocamento por viagem pelo período de 12 meses.		695	230,00	-	159.850,00
	Valor Total 12 meses R\$					411.999,00

# VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

sede da licitante, além da CND junto à Secretaria do Estado de Goiás, para efetuar o devido pagamento, em moeda corrente nacional, através de Ordem de Pagamento, após o cumprimento de todas as formalidades.

- I Os preços serão fixos e Irreajustáveis durante o período de 12 (dose) meses contados a partir da apresentação da proposta. Após este período, havendo necessidade de prorrogação, será utilizando o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, para os devidos ajustes no contrato, mediante solicitação por escrito da Contratada.
- II Ocorrendo atraso nos pagamentos, no qual a Contratada não tenho ocorrido, será devida a respectiva compensação financeira, desde a data limite fixada para o pagamento, até a data do adimplemento e será calculada proporcionalmente ao período de atraso com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.
- III Para efeito de emissão de Nota Fiscal, utilizar os seguintes dados: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos AGR, CNPJ nº 03.537.650/0001-69.
- IV A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- V Com a revogação da Lei Estadual nº 18.364/2014 que estabelecia a obrigatoriedade de pagamento a fornecedores exclusivamente em conta de instituição bancária contratada pelo Governo do Estado de Goiás, a Caixa Econômica Federal poderá reter as tarifas de transferência via TED ou DOC, caso o fornecedor não informe a existência de conta corrente no referido banco.

#### VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, havendo interesse da Contratante, poderá ser prorrogado ou alterado por consenso das partes através do Termo Aditivo, mediante aviso escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando sempre as disposições da Lei de Licitações, cabendo a Contratante a obrigação de publicar o extrato no diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, § único, da lei nº 8.666/1993.

#### VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento deste contrato poderá ser aplicado, a critério da Contratante, as sanções do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, nos casos regidos pela Lei 10.520, de 2002 - Conclusão do Parecer n. 05/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Bem como as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na Licitação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual sujeitará à contratada, no impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além do descredenciamento do sistema pertinente (Comprasnet), nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, a ser aplicada da seguinte forma:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- IV Advertência
- V- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante AGR;
- VII As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma concomitante e obrigatoriamente registradas no CADFOR;
- Parágrafo 1º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- Parágrafo 2º A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente;

#### IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA — Caberá rescisão contratual independente de interpretação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou quando for conveniente administrativamente ou ainda por qualquer dos casos previstos na Lei em vigor, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c. Judicial, nos termos de legislação em vigor.

### X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à CONTRATADA ou a seus prepostos

Parágrafo 1º - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Fica expressamente vetado à CONTRATADA, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de títulos e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional haja autorização por escrito do Conselheiro Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, fiscalizar os serviços da CONTRATADA, para verificar o cumprimento do objeto Contratado.

Parágrafo 4º – Fica designado como Gestor do Contrato, para acompanhamento deste contrato, o servidor Sr. Gustavo Steves Kossa , CPF nº 017.200.461-66.

# XI - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

GOIANIA, 30 de agosto de 2023.



XII - DO FORO

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO HÉRCULES FREIRE JÚNIOR, Usuário Externo, em 30/08/2023, às 15:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente, em 05/09/2023, às 07:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 51259819 e o código CRC F6AB185D.

Referência: Processo nº 202300029000559





# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

# CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Por meio da solicitação de código Nº 9011338, referente ao processo Nº 202300029000559, cadastrada como Aditivo Contratual, o(a) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fisc. de Serv. Púb. submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 7.425/2011 e do incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012.

Visando resguardar o procedimento licitatório de um possível fracasso por desclassificação das propostas apresentadas face ao que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, os responsáveis pela elaboração das peças que compõem o edital podem, justificadamente, adotar valores diferentes do Preço de Referência.

Lembramos que ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pelos atos que efetivamente praticar, não cabendo a esta especializada o julgamento de mérito e oportunidade.

Salientamos que o presente despacho, ressalvados os casos relativos à política de aquisição, diz respeito apenas a especificação e precificação, não convalidando, portanto, os atos em desacordo com a legislação aplicável, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa.

Ressaltamos ainda a necessidade de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 - GS/SEGPLAN.** 

Quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

Item(ns) da Solicitação

Item	Descrição	Unidade	Local de Entrega	Benefício	Utilizou Preço Referencial	Período Contratação	Qtde	Preço R\$	Total R\$
36736	motorista de automóveis. terceirizado.	unidade / mes	agencia goiana de regulação	disputa geral	NAO	12	1	29.499,79	353.997,48

Total Geral: R\$ 353.997,48

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

# SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Goiânia, ao(s) 27 dia(s) do mês de agosto de 2024

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio http://www.comprasnet.go.gov.br/

Data do Documento: 27/08/2024 12:34:18 Data da Impressão: 27/08/2024 12:35:07



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

# CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Certificamos que o(a) Órgão/Entidade **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fisc. de Serv. Púb.** informou os dados relativos ao resultado do procedimento aquisitivo referente aos autos **202300029000559** cadastrado no sob o código de solicitação nº. **9011338** como **Aditivo Contratual** em cumprimento ao art. 4°, § 1°, do Decreto n°. 7.425/2011.

Os dados informados são de responsabilidade exclusiva da Unidade Setorial supracitada e poderão ser verificados no sítio <a href="https://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>

Usuário informante: Milton Elizeu da Silva CPF: 410,147,741-87

Item(ns) da Solicitação

Item	Descrição	Unidade	Local de Entrega	Benefício	Utilizou Preço Referencial	Período Contratação	Qtde	Valor Unitário Adjudicado R\$	Total R\$	
36736	motorista de automóveis. terceirizado.	unidade / mes	agencia goiana de regulação	disputa geral	NAO	12	1	29.499,79	353.997,48	

Total Geral: R\$ 353.997,48

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

# SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Goiânia, ao(s) 27 dia(s) do mês de agosto de 2024

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio http://www.comprasnet.go.gov.br/

Data do Documento: 27/08/2024 12:34:52 Data da Impressão: 27/08/2024 12:35:13

Av. Universitária, 609 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74.115-030 Telefone: (062) 3201-8741